



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 289/2024 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) À BELARMINO DE CASTRO DOURADO, CPF 079.172.445-04, PARA INTERVENÇÃO DA FAZENDA RECREIO.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO CP 009.2024 - CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS NA CRECHE PROF. SILVIA M. PEREIRA E 02 (DUAS) NA CRECHE PROF. ALICE C. ROCHA



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

075/AA/SEMADES/JUL-2024

PORTARIA Nº 289/2024

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** à **BELARMINO DE CASTRO DOURADO**, CPF **079.172.445-04**, para intervenção da **FAZENDA RECREIO** empreendimento com razão social e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** pelo o município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** ao **BELARMINO DE CASTRO DOURADO**, CPF **079.172.445-04**, para intervenção da **FAZENDA RECREIO**, S/N, Irecê/BA, com coordenadas 11º19'36.00"S e 41º50'57.46"O, numa área de 27,9 ha, conforme apresentado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Fica proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X** - O empreendedor deve instalar e manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados;
- XI** - O empreendedor fica ciente que a área em questão não poderá dispor qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA;
- XII** - O empreendedor fica ciente que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais, e/ou federais, deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situado nas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis a sua adequação, não cabendo a este instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;
- XIII** - O empreendedor fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIV - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVI - Inserir local coberto (baias) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura;

XVII - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos perigosos, caso haja, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua suas classificações seguindo as normas da NR 12235 (**Prazo:** 60 dias, apresentar registro fotográfico);

XVIII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:** Imediato, apresentar registro fotográfico);

XIX - Instalar sinalização de tráfego de caminhões e maquinários para a BA 052 (**Prazo:** 30 dias);

XX - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença –apresentar comprovantes);

XXI - Fica proibida toda e qualquer **SUPRESSÃO DE ESPÉCIE VEGETAL NATIVA**, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

XXII - Fica proibida a retirada de material excedente para outra área, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de aproveitamento fora da área, para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXIII - Doação de 500 (quinhentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 15 dias**);

XXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**);

XXV – Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO QUALQUER TIPO** de intervenção na área de coordenadas 11°19'40.35”S 41°50'41.51”O, com área equivalente a 5,37 ha, conforme informado à SEMADES;

XXVI - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (**Prazo: Início da supressão**);

XXVII - Para a supressão autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão.” (**Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e registro fotográfico**);

XXVIII – Para a supressão autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de fogo, mesmo sob a forma de queima controlada para queima de vegetação (**Prazo: durante a vigência dessa licença**).

XXIV – Realizar inventário florestal de área de interesse ambiental disponibilizada pelo requerente à SEMADES. A referida área se encontra inserida nas coordenadas abaixo (**Prazo: 90 dias**):

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	11°19'40.26”S	41°50'37.06”O
2	11°19'42.00”S	41°50'37.88”O
3	11°19'43.18”S	41°50'34.88”O
4	11°19'45.01”S	41°50'35.90”O
5	11°19'45.74”S	41°50'36.83”O
6	11°19'43.82”S	41°50'38.12”O
7	11°19'43.80”S	41°50'39.35”O
8	11°19'45.52”S	41°50'39.56”O
9	11°19'44.46”S	41°50'43.38”O
10	11°19'42.69”S	41°50'42.90”O
11	11°19'41.39”S	41°50'47.27”O
12	11°19'36.36”S	41°50'45.31”O



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta **AUTORIZAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º- A referida **AUTORIZAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa **AUTORIZAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 09 de julho de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2024**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 009/2024. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Construção de 02 (duas) salas na Creche Prof. Sílvia Mendes Pereira e 02 (duas) na Creche Prof. Alice Cardoso Rocha. **Data da Sessão:** 24 de Julho de 2024 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: www.irece.ba.gov.br e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9FEE-3E01-1CE6-F1FE-6ECC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FEE-3E01-1CE6-F1FE-6ECC



Hash do Documento

50bd7d7e4c17039910254e135800a9993af732b53ec836b573622c91d780c65b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/07/2024 13:03 UTC-03:00